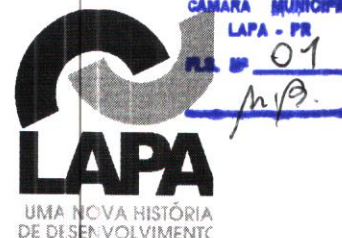




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 213

Lapa, 24 de Maio de 2005

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 20/2005, que altera o Anexo I referido no Art. 1º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, alterada pelas Leis nºs 1566/2001; 1622/2002; 1702/2003; 1732/2003 e pela 1782/2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências:

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*DAR TRÂMITE
DEMANDA*

27/05/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTÓCOLO nº 597/05

DATA 25 / 05 / 05

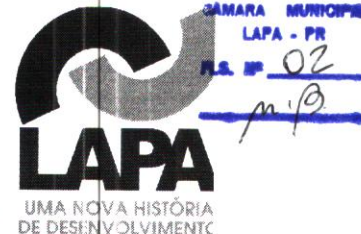
11:35 CO

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 24 DE MAIO DE 2005

Súmula: Altera o Anexo I referido no Art. 1º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, alterada pelas Leis nºs 1566/2001; 1622/2002; 1702/2003; 1732/2003 e pela 1782/2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do Art. 1º da Lei nº 1527 de 26.04.2001, alterada pelas Leis nºs 1566, de 17.09.2001; 1622, de 27.05.2002; 1702, de 27.05.2003; 1732, de 19.09.2003 e 1782, de 12.05.2004, conforme relação anexa, - Anexo I. -

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer excluir alunos da lista dos beneficiados por esta Lei, quando estes optarem, por escrito, pela desistência do subsídio, bem como, incluir alunos que apresentarem junto ao Departamento de Educação, requerimentos solicitando a concessão de subsídio após a aprovação da presente Lei, obedecendo, sempre, a ordem da chegada dos requerimentos, bem como o número de subsídios concedidos inicialmente.

Art. 3º - Fica com nova redação o Art. 4º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, alterada pelas Leis referidas no Art. 1º desta, que passa a ser a seguinte:

06: - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.11: - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.00142-064 – AUXÍLIO A ESTUDANTES
33.90.18.00.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

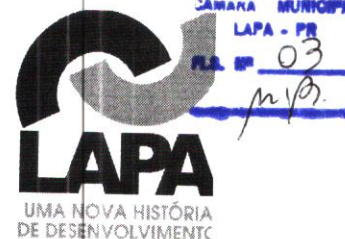
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



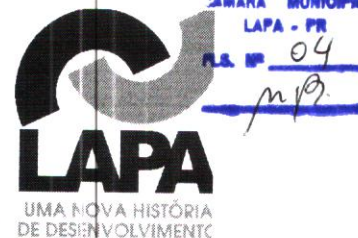
ANEXO I - DO PROJETO DE LEI Nº 20/05

RELAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE FIZERAM REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA O TRANSPORTE

NOME DOS ALUNOS	
01	Alessandro Gonçalves de Jesus
02	Alessandra Amaro
03	Alessandra Barbosa Pinto
04	Alessandra Coture
05	Alesson Vale dos Santos
06	Ana Carime Dawagi Pereira
07	Ana Carolina da Costa Leonardi
08	Ana Karina Piculski Ribas
09	Ana Paula Ribas
10	André Jardim Leonardi
11	Ângela Maria dos Santos Bueno
12	Augusto Ferreira da Luz
13	Carla Roberta Barbosa
14	Carlos Henrique Wiedmer Bosch
15	Cassiano Mendes de Moraes Souza
16	Cassiele Coelho
17	Cícero José Ribas Ganzert
18	Claudiney Nascimento Nardes
19	Claudismar Ramos Mildemberg
20	Daniel Linhares Camargo
21	Débora Alves Knutz
22	Denis Leineker de Campos
23	Denis Magalhães Coelho
24	Denise Mathias dos Santos
25	Diego Ribas
26	Diego Timbirussu Ribas
27	Dilvana Zbonick Fantin
28	Dirceu Pinheiro
29	Eliane Pinto Meira
30	Evandro Baggio
31	Everson Paulo Ramos Sampaio
32	Fabiana Brogian Thurmann
33	Fabiana Mara Scheffer Moreira
34	Fabiano Santos Ferrazza
35	Franciane Goslar de Camargo



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Anexo I - Projeto de Lei nº 20, de 24.05.05

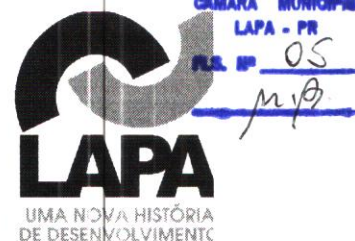
02

36	Franciele Maria Mendes Fieszt
37	Francine Gonçalves Schefer
38	Franklin Toledo
39	Fredi José Linhares
40	Gabriela Lourenço Martins
41	Gisele Stica
42	Glacyane Valente de Andrade
43	Igor Carneiro Piovesan
44	Ivania Rita Bueno Ton
45	Isabel Balbino Laibida
46	Jackson Portes dos Santos
47	Jeane Kellen Barbosa Pinto
48	João Vitor Xavier da Silveira
49	José Alexandre da Silva Liver
50	José Carlos de Lima Franco
51	José Rafael Wojcik
52	José Roberto Horning
53	Juarez José Tuchinski dos Anjos
54	Juliana Gemin Delponte
55	Juliano Isber
56	Julio Cesar Silva
57	Kaê Douglas Pedroso
58	Karen da Silveira
59	Kemi Cadema
60	Leandro Gonçalves Schefer
61	Leandro Krainski da Silva
62	Leandro Tizian Junior
63	Lílian Aparecida dos Santos
64	Lizandro Lourenço Junior
65	Lorena Bruel Antonio
66	Luciana Pasdiora
67	Luiz Guilherme Baggio Batista
68	Luiz Guilherme Brunatto
69	Manoel Antonio Fantin Janz
70	Marcelo Henrique Wiedmer
71	Marcia Brogian Thurmann
72	Marcos Alexandre Gomes Ribas
73	Marcos Aurélio Sodré Rodrigues
74	Marcos Boczkoski Junior
75	Maria Aparecida de Oliveira Silva
76	Maria Margareth Leinecker
77	Marilda do Rosário V. Fabrasil
78	Mário Celso Bueno Pinto
79	Mauro Luiz Martins Junior



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



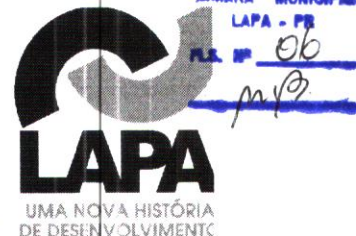
Anexo I - Projeto de Lei nº 20, de 24.05.05

03

80	Michael Pinto de Góes
81	Micheli Gorte Ferrari
82	Nathalie Lang Golart
83	Nielson Ferreira Gomes
84	Rafael Andrade Ângelo
85	Rafael Hoffmann Schuster
86	Renata Bibas do Nascimento
87	Renata Schefer
88	Ricardo Guanabara Prevedello
89	Roberta Juliana Zageski Menine Camelo Prodóscimo
90	Ronildo Jociel Steff Mendes
91	Ruanito Meira
92	Sandra Pacheco
93	Sandro Vieira Guzzoni
94	Silmara Horning
95	Silvana Horning
96	Sydney Guimarães Pierin
97	Tamyres Peppes de Oliveira
98	Thaize Bach Padilha
99	Themis Bueno Moreira
100	Thiago Beraldo Martins
101	Tiago Dornelas do Amaral Reis
102	Veranice Polato
103	Victor Hugo Pereira
104	Viviane Katiele Coelho Matoso
105	Vladimir Alex dos Santos
106	Weslei Luiz Pinto
107	Wesley Albert da Silva
108	Zenilda Figura



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 24.05.05.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, alterados conforme legislação discriminada no referido Projeto, Lei essa que concede subsídio para transporte à população estudantil lapiana.

Por sugestão da Sra. Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, propõe-se a alteração no Anexo I do artigo 1º da Lei supra referida para adequá-la a realidade dos usuários no ano escolar corrente, haja vista a desistência de alunos beneficiados, conclusão de cursos e de outras determinantes necessárias.

A alteração no artigo 4º deve tão somente para ajuste necessário às novas dotações orçamentárias.

Desnecessário se faz tecer maiores comentários da importância do Projeto que visa auxiliar alunos carentes, tantas e todas as vezes beneficiados por projetos submetidos à apreciação dessa Augusta Casa.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis componentes dessa Egrégia Câmara, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



LEI Nº 1527, DE 26 DE ABRIL DE 2001

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para transporte escolar a estudantes, residentes no Município da Lapa, que freqüentem Centros Educacionais fora do município, conforme relação em anexa - Anexo I - cadastro, devidamente assinado por seus requerentes, apresentado pelos representantes dos estudantes usuários do transporte de que trata esta Lei.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos usuários do transporte de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os representantes dos estudantes, indicados no anexo I, serão responsabilizados, solidariamente, pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento do subsídio.

Artigo 2º - A contratação da empresa de transporte escolar será realizada diretamente e exclusivamente pelos estudantes, os quais assumem todos os encargos decorrentes desta contratação.

Artigo 3º - O valor do subsídio será de R\$ 30,00 (trinta reais), por mês letivo, por estudante, cujo pagamento será efetuado diretamente à empresa prestadora do serviço de transporte.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

UNIDADE: 07.01 - Departamento de Educação;

ATIVIDADE: 08472392-012 - Manutenção dos Serviços Transporte Escolar;

3132.00 - Outros Serviços e Encargos.



LEI Nº 1527, DE 26 DE ABRIL DE 2001

...02

Artigo 5º - Os estudantes beneficiários deste subsídio se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários ao município, no período de férias escolares - no período entre final e início de ano letivo, de no mínimo quarenta horas de trabalho na área específica de seus estudos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 10 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de 2001.


Paulo César Pates Duriani
Prefeito Municipal



LEI Nº 1566, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

Súmula: Altera o artigo 5º da Lei nº 1527 de 26 de abril de 2001, que concede subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1527 de 26 de Abril de 2001, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - "Os estudantes beneficiários deste subsídio, se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ou a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito deste Município, durante todo o ano, em um número mínimo de quarenta horas de trabalho na área específica de seus estudos."

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos não atingidos por esta alteração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Setembro
de 2001


Paulo César Mattes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1622. DE 27 DE MAIO DE 2002

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas. *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação, o artigo 1º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para transporte escolar a estudantes residentes no Município da Lapa, que freqüentem Centros Educacionais fora do Município, conforme relação anexa - Anexo I.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos nomes na relação de estudantes (Anexo I), mediante comunicação via ofício ao Poder Legislativo." **(VETADO)**

Art. 2º - Fica com nova redação o § 2º do artigo 1º da Lei 1527, de 26.04.01, que passa a ser a seguinte:

"§2º - Os estudantes relacionados no Anexo I, serão diretamente responsabilizados pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento do subsídio."

Art. 3º - Fica com nova redação o artigo 4º da Lei nº 1527, de 26.04.01, que passa a ser a seguinte:

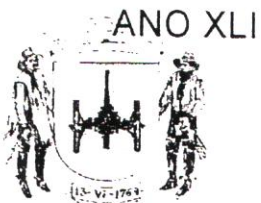
"Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.00122-058 - AUXÍLIO A ESTUDANTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 33.90.18.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES"



BOLETIM OFICIAL - 017

Nº 738

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 11
m.p.

LEI Nº 1622, DE 27 DE MAIO DE 2002

... 02

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 1º de março de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2002


Paulo César Fiallos Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 263
Lms.
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 12
my

LEI Nº 1702, DE 27 DE MAIO DE 2003

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, do artigo 1º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, alterada pela Lei nº 1622, de 27.05.2002, conforme relação anexa - Anexo I.

Art. 2º - Fica com nova redação o artigo 4º da Lei nº 1527, de 26.04.01, alterada pela Lei 1622, de 27.05.2002, que passa a ser a seguinte:

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER

06.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

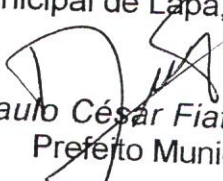
12.361.00142-061 - AUXÍLIO A ESTUDANTES

33.90.18.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES"(NR)

Art. 3º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 1º de março de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2003


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



LEI Nº 1732, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1702, de 27.05.2003, que alterou a Lei nº 1622, de 27.05.2002 e a Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídos do Anexo I, da Lei nº 1527, de 26/04/01, alterada pela Lei nº 1622, de 27/05/02 e pela Lei nº 1702, de 26.04.03, os alunos a seguir relacionados:

- a) "12 – Anderson Sossela"
- b) "15 – André Pierin Coelho"
- c) "31 – Cleber Rossi"
- d) "50 – Eliane Campanholo"
- e) "52 – Eloise Filus Pierin"
- f) "53 – Emmanuelli Metz Moreira Araújo"
- g) "61 – Fernando Schmidt"
- h) "65 – Francieli O. Janzn"
- i) "83 – Jefferson W. da Silveira"
- j) "91 – Jonatthan Olisses Hammerschmidt"
- l) "94 – Juliana Camargo Horning"
- m) "95 – Juliana Martins"
- n) "97 – Júlio César Bortoline Rodrigues"
- o) "165 – Thiago da Rosa Ribas"
- p) "170 – Vinícius Sabóia"



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
m. 12

LEI Nº 1732, DE 19.09.03

... 02

Art. 2º - Ficam incluídos, no Anexo I, da Lei mencionada no artigo anterior, os alunos abaixo relacionados:

- a) Astrid Pfeiffer
- b) Cleber Marino Deon
- c) Daniel Antonio Bartolomeu
- d) Diego Martins Machado
- e) Édson José Dias Mayer
- f) Hellen Ribas Ton
- g) Hirley Alves
- h) José Luiz Daou Zagroba
- i) José Roberto Horning
- j) Joselma Zana dos Santos
- l) Luiz Antonio Mordaski
- m) Márcio Horning
- n) Marcos Blarius
- o) Moacir José Mendes
- p) Tatiane Meira Pinto

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Setembro de 2003.

Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal



ANO XLIII

BOLETIM OFICIAL - 004

Nº 787

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 15
15/05/04

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

LEI Nº 1782, DE 12 DE MAIO DE 2004.

Súmula: Altera o Anexo I, do artigo 1º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, alterada pelas Leis nºs 1622, de 27 de maio de 2002, 1702 de 27 de maio de 2003 e 1732, de 19 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

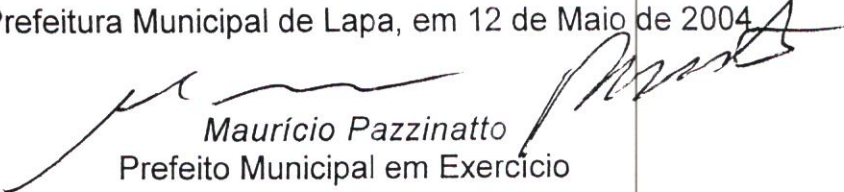
Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, do artigo 1º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, alterada pelas Leis nºs 1622, de 27 de maio de 2002, 1702 de 27 de maio de 2003 e 1732, de 19 de setembro de 2003, conforme relação anexa - Anexo I.

Art. 2º - Fica com nova redação o artigo 4º da Lei nº 1527, de 26.04.01, alterada pelas Leis nºs 1622, de 27 de maio de 2002 e 1702 de 27 de maio de 2003, que passa a ser a seguinte:

06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL,
EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER
06.11 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.00142-064 - AUXÍLIO A ESTUDANTES
33.90.18.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Maio de 2004


Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício



ANO XLIII BOLETIM OFICIAL - 005 N° 787
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 16
m/9

ANEXO I - LEI N° 1782/04

RELAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE FIZERAM REQUERIMENTO
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA O TRANSPORTE

NOME DOS ALUNOS	
Alessandra Barbosa Pinto	
Alessandra Batista Bueno	
Alessandra Coture	
Alexandra Pedroso Peppes	
Aline Cristina Goll	
Alissandra Horning do Valle	
Amiela Ribas Tom	
Ana Carolina Scheffer Ferreira	
André Coture	
André Jardim Leonardi	
Angela Maria dos Santos Bueno	
Anna Karina Hirt de Siqueira	
Antonio Márcio Marcassi Rodrigues	
Augusto de Oliveira Kasubowski	
Christiane Schmidt	
Cinthya Hammerschmidt	
Claudiney Martins Lecheta	
Clessiane Lipski	
Cristiane Shuster Bill	
Dayane da Silveira Mendes	
Déborah Carolina Paes Pinto	
Denis Magalhães Coelho	
Diane Melory Vale dos Santos	
Dilvana Z. Fantin	
Dirceu de Souza Pinheiro	
Édison Luiz Meira	
Eduardo Scheffer Ferreira	
Elenice Guterville	
Evandro Natel Baggio	
Fabiana Mara Scheffer Moreira	
Fabício Silveira de Siqueira	
Fernanda F. Ramalho Pinto	
Fernanda Skiba	
Filipe Pereira Prestes	
Francini Gonçalves Schefer	



ANO XLIII BOLETIM OFICIAL - 006 N° 787
Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CADASTRO MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 17

... 02

Francisco Horning	
Graciane Tuchisnki Diogo	
Hellen Ribas Ton	
Heloize Kelm	
Inês Figura	
Isabel Balbino Laibida	
Ivania Rita Bueno Tom	
Izabel Bach Bzunek	
Janaína do Valle	
Jeane Kellen Barbosa Pinto	
João Alberto Lang Gomes	
José Roberto Horning	
José Wilmar Chegalski	
Josiane Pereira de Moraes	
Juarez José Tuchinski dos Anjos	
Juliana Gemin Delponte	
Juliano Gurski da Silva	
Karina Delponte Ribas	
Katiane Michelotto	
Leandro Kobachuk	
Leonardo Pereira Prestes	
Lidiane Peppes Nascimento	
Lisandro Lourenço Jr	
Lorena Bruel Antonio	
Louise Ritter Wiedmer	
Luciley de Cássia Silva	
Luiz Guilherme Brunatto	
Maria Luíza Rodrigues Rosa	
Manoel Antonio Fantin Janz	
Marcel Batista Bueno	
Marcos Boczkoski Júnior	
Maria Helena Wolf Hornung	
Marina Hoffmann dos Santos	
Maria Luíza Rodrigues Rosa	
Mário Miguel Stanislowski Júnior	
Maycon Tibes Lang	
Michele Gortes Ferrari	
Natali Lang Goulart	
Nielson Ferreira Gomes	
Nilson Sérgio Dallabona	
Paulo Rogério Murbach Bora	
Pedro Silfredo Lima	
Polyana Sato Wakasugui	

Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

... 03

Priscila Meira Pinto	
Regina Maria Brunatto	
Renata Bibas do Nascimento	
Renata Suplicy Scheffer	
Roberta Juliana Zageski Menine Camelo Prosdócimo	
Roberto Gabriel Prestes	
Rodrigo Carlos Caus	
Ronaldo Wagner da Silveira	
Roseli de Souza Portes	
Rosemeri Figura	
Rosenilda Santos de Lima	
Samantha Hammerschmidt de Castro	
Sandra Delponte Ribas Carrano	
Sandra T. Pinto Pacheco	
Sandro Vieira Guzzoni	
Scheila Valechenski Biehl	
Selma do Rocio Costa	
Sidney Guimarães Pierin	
Silmara Dawage Baggio	
Simão Cirineu Schuster Bill	
Simone Sacovicz	
Sônia Ferreira de Campos	
Suéllen Rocio de Campos Tizzoni	
Tânia do Rocio Azevedo	
Tarcio Antonio Tom	
Tatiane Meira Pinto	
Thiago da Rosa Ribas	
Ticiane Ribas Scheffer	
Vera Lúcia Lourenço	
Vilma Aparecida P. Gonçalves	
Viviane Katiele Coelho Matoso	
Wesley Albert da Silva	
Williane Polato	

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

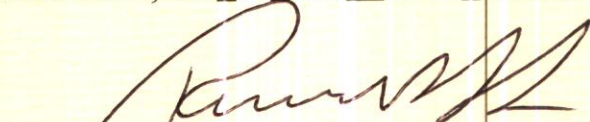
ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

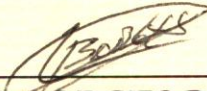
SUMULA: ALTERA O ANEXO I REFERIDO NO ART. 1º DA LEI Nº 1527, DE 26.04.2001, ALTERADA PELAS LEIS NºS 1566/2001; 1622/2002; 1702/2003; 1732/2003 E PELA 1782/2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE À POPULAÇÃO ESTUDANTIL LAPEANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 07 DE JUNHO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE MAIO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

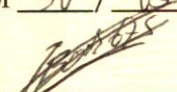
RECEBI O PROJETO EM 30 / MAIO / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL V. J. DOS SANTOS
LAPA, EM 30 / 05 / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 20
m/19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anteprojeto de Lei nº 20/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o Anexo I Referido no Art. 1º Da Lei nº 1527, de 26.04.2001, Alterada pelas Leis nºs 1566/2001; 1622/2002; 1702/2003; 1732/2003 e pela 1782/2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para Transporte à População Estudantil Lapeana e dá outras Providências.

Parecer

O projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 07 de Junho de 2005

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Bortoleto

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Leandro Pierin Borges da Silveira

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 32/2005

Ref. Projeto de Lei nº 20/05

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO PARA
TRANSPORTE À POPULAÇÃO LAPEANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Não há o que se discutir sobre a competência do Executivo quanto à matéria, vez que se trata de concessão de subsídio, o que lhe é facultado pelo inciso V, do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, dentre outros.

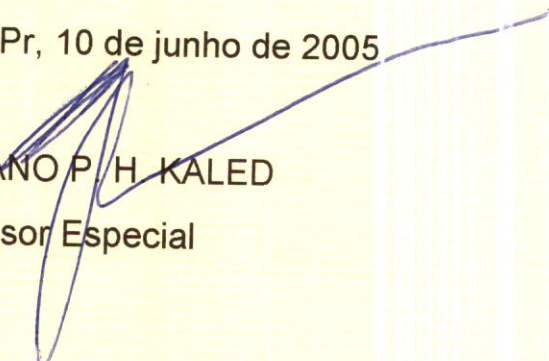
Trata-se de concessão de auxílio financeiro aos estudantes lapianos, (conforme anexo I do presente Projeto de Lei), já concedido em anos anteriores, sendo desnecessário maiores comentários quanta a sua relevância social, uma vez que vem auxiliar alunos carentes.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

A origem dos recursos está prevista no art. 3º do projeto em questão, que entendemos estar em consonância com as normas jurídicas que tratam do assunto, nada impedindo que tenha seu regular prosseguimento, com a conseqüente deliberação do Plenário.

É o parecer.

Lapa-Pr, 10 de junho de 2005


FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial

PROJETO DE LEI Nº 033/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o Anexo I referido no Art. 1º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, alterada pelas Leis nºs 1566/2001; 1622/2002; 1702/2003; 1732/2003 e pela 1782/2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências:

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

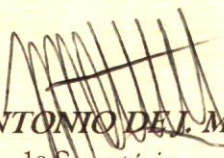
Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do Art. 1º da Lei nº 1527 de 26.04.2001, alterada pelas Leis nºs 1566, de 17.09.2001; 1622, de 27.05.2002; 1702, de 27.05.2003; 1732, de 19.09.2003 e 1782, de 12.05.2004, conforme relação anexa, - Anexo I. -

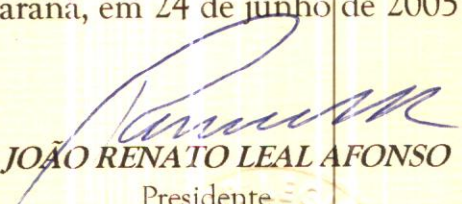
Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer excluir alunos da lista dos beneficiados por esta Lei, quando estes optarem, por escrito, pela desistência do subsídio, bem como, incluir alunos que apresentarem junto ao Departamento de Educação, requerimentos solicitando a concessão de subsídio após a aprovação da presente Lei, obedecendo, sempre, a ordem da chegada dos requerimentos, bem como o número de subsídios concedidos inicialmente.

Art. 3º - Fica com nova redação o Art. 4º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, alterada pelas Leis referidas no Art. 1º desta, que passa a ser a seguinte:
06: - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.11: - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.00142-064 - AUXÍLIO A ESTUDANTES
33.90.18.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2005


JOÃO ANTONIO DEL MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 033/05

Fl. 02

**ANEXO I -
DO PROJETO DE LEI Nº. 033/05**

**RELAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE FIZERAM REQUERIMENTO
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA O TRANSPORTE**

NOME DOS ALUNOS	
01	Alessandro Gonçalves de Jesus
02	Alessandra Amaro
03	Alessandra Barbosa Pinto
04	Alessandra Coture
05	Alesson Vale dos Santos
06	Ana Carime Dawagi Pereira
07	Ana Carolina da Costa Leonardi
08	Ana Karina Piculski Ribas
09	Ana Paula Ribas
10	André Jardim Leonardi
11	Ângela Maria dos Santos Bueno
12	Augusto Ferreira da Luz
13	Carla Roberta Barbosa
14	Carlos Henrique Wiedmer Bosch
15	Cassiano Mendes de Moraes Souza
16	Cassiele Coelho
17	Cícero José Ribas Ganzert
18	Claudiney Nascimento Nardes
19	Claudismar Ramos Mildemberg
20	Daniel Linhares Camargo
21	Débora Alves Knutz
22	Denis Leineker de Campos
23	Denis Magalhães Coelho
24	Denise Mathias dos Santos
25	Diego Ribas
26	Diego Timbirussu Ribas
27	Dilvana Zbonick Fantin
28	Dirceu Pinheiro
29	Eliane Pinto Meira
30	Evandro Baggio
31	Everson Paulo Ramos Sampaio
32	Fabiana Brogian Thurmann
33	Fabiana Mara Scheffer Moreira
34	Fabiano Santos Ferrazza



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FL. Nº

25

myB

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 033/05

Fl. 03

ANEXO I -

35	Franciane Goslar de Camargo
36	Franciele Maria Mendes Fieszt
37	Francine Gonçalves Schefer
38	Franklin Toledo
39	Fredi José Linhares
40	Gabriela Lourenço Martins
41	Gisele Stica
42	Glacyane Valente de Andrade
43	Igor Carneiro Piovesan
44	Ivania Rita Bueno Ton
45	Isabel Balbino Laibida
46	Jackson Portes dos Santos
47	Jeane Kellen Barbosa Pinto
48	João Vitor Xavier da Silveira
49	José Alexandre da Silva Liver
50	José Carlos de Lima Franco
51	José Rafael Wojcik
52	José Roberto Horning
53	Juarez José Tuchinski dos Anjos
54	Juliana Gemin Delponte
55	Juliano Isber
56	Julio César Silva
57	Kaê Douglas Pedroso
58	Karen da Silveira
59	Kemi Cadema
60	Leandro Gonçalves Schefer
61	Leandro Krainski da Silva
62	Leandro Tizian Junior
63	Lilian Aparecida dos Santos
64	Lizandro Lourenço Junior
65	Lorena Bruel Antonio
66	Luciana Pasdiora
67	Luiz Guilherme Baggio Batista
68	Luiz Guilherme Brunatto
69	Manoel Antonio Fantin Janz
70	Marcelo Henrique Wiedmer
71	Marcia Brogian Thurmann
72	Marcos Alexandre Gomes Ribas
73	Marcos Aurélio Sodré Rodrigues

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 033/05

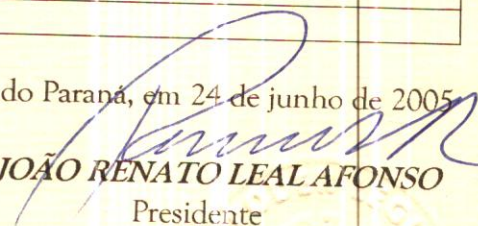
Fl. 04

ANEXO I -

74	Marcos Boczkoski Junior
75	Maria Aparecida de Oliveira Silva
76	Maria Margareth Leinecker
77	Marilda do Rosário V. Fabrasil
78	Mário Celso Bueno Pinto
79	Mauro Luiz Martins Junior
80	Michael Pinto de Góes
81	Micheli Gorte Ferrari
82	Nathalie Lang Golart
83	Nielson Ferreira Gomes
84	Rafael Andrade Ângelo
85	Rafael Hoffmann Schuster
86	Renata Bibas do Nascimento
87	Renata Schefer
88	Ricardo Guanabara Prevedello
89	Roberta Juliana Zageski Menine Camelo Prosdócimo
90	Ronildo Jociel Steff Mendes
91	Ruanito Meira
92	Sandra Pacheco
93	Sandro Vieira Guzzoni
94	Silmara Horning
95	Silvana Horning
96	Sydney Guimarães Pierin
97	Tamyres Peppes de Oliveira
98	Thaíze Bach Padilha
99	Themis Bueno Moreira
100	Thiago Beraldo Martins
101	Tiago Dornelas do Amaral Reis
102	Veranice Polato
103	Victor Hugo Pereira
104	Viviane Katiele Coelho Matoso
105	Vladimir Alex dos Santos
106	Weslei Luiz Pinto
107	Wesley Albert da Silva
108	Zenilda Figura

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2005


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente